



Lei nº 1030/2011  
De 25 de Novembro de 2011.

**Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito – PROTEG, no Município de Marechal Deodoro – e dá Providências Correlatas.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG, no Município de Marechal Deodoro, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino o acesso e a permanência às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências, ou de um ponto específico a ser denominado de Ponto de Embarque e Desembarque, até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, ou de um ponto específico a ser denominado de Ponto de Embarque e Desembarque, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros a Prefeitura poderá efetuar a aquisição de passe estudantil.

**Art. 3º.** Para participar do Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

**Parágrafo único** – Atendidas as Demandas existentes no âmbito das Escolas Municipais de Ensino de Marechal Deodoro, a Prefeitura poderá assegurar o Transporte Escolar Gratuito ao estudante matriculado em outra rede de ensino, observada a seguinte ordem de preferência: Universidades; Institutos Federais; Cursos Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares e Escolas de Ensino Médio.

**Art. 4º.** O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor de transporte escolar, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

**Parágrafo único** - O Poder Público deverá prover os meios necessários a seleção de profissionais que atuarão como monitor de transporte escolar, bem como fornecer a esses e ao condutor do veículo crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.



**Art. 5º.** Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, observadas as legislações já existentes.

**Art. 6º.** O Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - problemas crônicos de saúde;
- II - menor faixa etária;
- III - menor renda familiar;
- IV - maior distância entre a residência e a escola, ou local de destino.

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

§ 3º - Deverá ser confeccionada Carteira Estudantil destinada ao uso exclusivo no PROTEG, para o aluno cadastrado como beneficiário do Programa, com o objetivo de facilitar o controle de acesso ao transporte escolar.

**Art. 7º.** A implantação e operacionalização do Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:

- I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;
- II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;
- III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;
- IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;
- V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
- VI - os prazos para a implementação do Programa.



**Art. 8º.** Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

**Art. 9º.** Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola.

**Art. 10.** Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

**Parágrafo único** - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola poderá implicar na exclusão do aluno do Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROTEG, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito